#### LEI N° 613/ 2013

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BREJETUBA-ES, CRIANDO E ALTERANDO CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...:

- I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
- 1.1 GABINETE DO PREFEITO
- 1.1.1 Chefe de Gabinete CC1
- **1.1.2** Assessor de Comunicação CC2
- **1.1.3** Assessor Técnico– CC3
- 1.1.4 Assistente de Gabinete CC4
- 1.2 CONSULTORIA JURÍDICA
- 1.2.1 Consultor Jurídico Municipal CCE1
- 1.3 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
- **1.3.1** Controlador Geral CC1
- **1.3.2** Gerente de Controle Interno CCE2

## II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

# 2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 Secretário Municipal de Administração Agente Político
- 2.1.2 Assessor de Planejamento Administrativo CC2
- 2.1.3 Assessor Técnico Administrativo CC2
- **2.1.4 Pregoeiro CC2**
- 2.1.5 Presidente da Comissão Permanente de Licitação CC3
- 2.1.6 Chefe de Recursos Humanos CC2
- 2.1.7 Assistente Administrativo de Recursos Humanos CC3

### 2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1 Secretário Municipal de Finanças Agente Político
- 2.2.2 Chefe do Setor de Arrecadação CC3
- 2.2.3 -Assistente Financeiro CC5
- **2.2.4 –** Assessor Financeiro CC2

### III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### 3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1 Secretário Municipal de Obras Agente Político
- 3.1.2 Chefe de Oficina CC2
- 3.1.3 Diretor de Obras CC3
- 3.1.4 Chefe da Área de Serviços Urbanos CC3
- 3.1.5 Supervisor de Obras CC4

### 3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 Secretario Municipal de Educação Agente Político
- 3.2.2 Chefes das Atividades de Educação Infantil CC2
- 3.2.3 Chefe do Ensino Fundamental CC2
- 3.2.4 Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 CC3

- 3.2.5 Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 CC3
- 3.2.6 Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 CC3
- 3.2.7 Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 CC3
- 3.2.8 Assessor Técnico Educacional CC2
- 3.2.9 Assessor de Secretaria Escolar CC5

### 3.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.3.1 Secretário Municipal de Saúde Agente Político
- 3.3.2 Coordenador do Pronto Atendimento CCE2
- 3.3.3 Diretor Clínico de Pronto Atendimento (Médico) CC1
- 3.3.4 Assessor Técnico de Saúde e Saneamento CC3
- 3.3.5 Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde CC4
- 3.3.6 Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação CC2
- 3.3.7 Coordenador de PSF CCE2

### 3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

- 3.4.1 Secretario Municipal de Ação Social Agente Político
- 3.4.2 Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária CC3
- 3.4.3 Assessor Jurídico para fins de Assistência Social CC2
- 3.4.4 Assessor Técnico de Bolsa Família CC4
- **3.4.5** Assistente Técnico em Ação Social CC5

#### 3.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 3.5.1 Secretário Municipal de Agricultura Agente Político
- 3.5.2 Chefe de Manutenção de Máquinas CC3
- 3.5.3 Chefe de Degustação de Café CC2
- 3.5.4 Chefe de Atividades de Agricultura CC4
- **3.5.4** -Chefe deMeio Ambiente CC2

#### 3.6 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

- 3.6.1 Secretário Municipal de Turismo Agente Político
- 3.6.2 Chefe das Atividades de Esporte e Lazer CC2

- 3.6.3 Chefe das Atividades de Cultura e Turismo CC3
- **3.6.4** Assessor de Atividades Esportivas CC4

#### 3.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 3.7.1 Secretário Municipal de Meio Ambiente Agente Político
- **Art. 2°-** Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo 1º desta lei, desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na lei Municipal nº. 123/2001.
- **Art. 3º** O anexo I da Lei Municipal nº 123/2001 e suas alterações posteriores, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei, discriminando os vencimentos atuais dos cargos comissionados por suas referências CCE1, CC1, CCE2, CC2, CC3, CC4 e CC5.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba, 24 de junho de 2013.

#### JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba, em 24 e junho de 2013.

#### WENDEL DE SOUZA FONSECA

Chefe de Gabinete

# ANEXO I Lei 613/2013

Referências dos /	Níveis Salariais
Cargos Comissionados I	Atuais
CCE1 =	R\$ 6.610,72
CC1 =	R\$ 4.001,25
CCE2 =	R\$ 3.201,00
CC2	R\$ 2 295 65

CC4 = R\$ 1.286,70

CC3

CC5 = R\$ 930,00

Brejetuba-ES, 24 de junho de 2013.

R\$ 1.716,51

# JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Brejetuba - ES - Brasil